



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. * o jornal deve possuir tiragem mínima de 20.000 exemplares/dia e com circulação no mínimo de 45 municípios e na capital do Estado do Rio de Janeiro.	cm/cl	2.250

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO QUANTITATIVO

2.1. É dever da Administração Pública Municipal observar o Princípio da Publicidade, consagrado e recepcionado pela Constituição Federal de 1988, a fim de dar transparência a todos os atos e decisões administrativas, como condição de validade e requisito de eficácia.

2.2. E considerando o disposto no **art. 54, § 1º da Lei Federal nº14.133/2021** que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação, necessária se faz a contratação de empresa para a execução do respectivo serviço.

2.3. O quantitativo indicado encontra-se justificado abaixo:

média de cm/cl por publicação		quantidade estimada de publicação anual	QUANT
15 cm/cl	x	150	2.250



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os serviços contemplados neste **TERMO DE REFERÊNCIA** possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo para a assinatura do **contrato** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

4.2. A convocação da **empresa vencedora** para a assinatura do **contrato** será realizada através do **e-mail** indicado na **proposta de preços** ou mediante publicação da intimação no sítio eletrônico **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br** (**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**) ou no Jornal “Opção do Noroeste” ou no “Diário Oficial da União”.

4.3. O prazo de **vigência** contratual é de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, na forma do **art. 105 da Lei Federal nº14.133/2021**.

4.4. O prazo contratual poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no **art. 107 da Lei Federal nº14.133/2021**, desde que seja atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o **Contratante**, permitida a negociação com a **Contratada** ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

4.4.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.4.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual, como sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação;

4.4.3. O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.4.4. A Contratada concorde com a prorrogação através de manifestação expressa.

4.5. A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6. A prorrogação do contrato deverá ser efetivada mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.8. A execução do objeto deverá ser efetuada no **dia subsequente** à data do encaminhamento da **nota de empenho** e do arquivo com o material que irá ser publicado para o **e-mail** da **Contratada**.

4.9. O arquivo com o material para ser publicado deverá ser encaminhado para o **e-mail** da **Contratada** até às **15h (quinze horas)** para que seja veiculado no **dia subsequente**.

4.10. A publicação do material deverá observar aos seguintes princípios de formatação:

4.10.1. Fonte: CALIBRI;

4.10.2. Corpo: 10;

4.10.3. Alinhamento de duas ou mais colunas: UTILIZAR RECURSOS DE TABELAS;

4.10.4. Entrelinhamento: USAR ESPAÇOS SIMPLES.

4.11. A **Contratada** deverá republicar o material, em caso de erro ou dolo, **sem ônus para o Contratante**, na forma acima estipulada.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

5.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam o limite estabelecido.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante deverá apresentar **em seu nome** os documentos e as certidões abaixo relacionados:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no **REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS**, a cargo da **JUNTA COMERCIAL** da respectiva sede;

2. SOCIEDADE SIMPLES: registro no **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

3. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI: CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU ou SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no **REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS**, a cargo da **JUNTA COMERCIAL** da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

5. FILIAL, SUCURSAL ou AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES ou EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** ou no **REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS** onde opera, com averbação no **registro** onde tem sede a matriz;

6. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e arquivada na **JUNTA COMERCIAL** da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME nº77/2020**.

7. Os documentos apresentados deverão indicar os **RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO** e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8. O CONSÓRCIO DE EMPRESAS, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas e que representará as consorciadas perante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**;

8.3. Documentação de habilitação especificada por empresa consorciada;

8.4. Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em do consórcio, tanto nas etapas da disputa e quanto durante a vigência do contrato;

8.5. Declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

8.5.1. Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

9. A COOPERATIVA DE TRABALHO, que deverá ser regida pela **Lei Federal nº12.690/12**, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no que couber, , os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

9.1. Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “**COOPERATIVA DE TRABALHO**” na denominação social da cooperativa;

9.2. Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

9.3. Regimento interno (com ata da aprovação);

9.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com ata de aprovação;

9.5. Registro na **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS** ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no **art. 107** da **Lei Federal nº 5.764/1971**;

9.6. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

9.7. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto, se vencedora;

9.9. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

9.10. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.11. Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

9.12. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.14. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.15. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei Federal nº5.764/1971** ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1. Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ**;

2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado**;

3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS ESTADUAIS**, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

4.1. Conforme exigência da **RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº033**, de 24 de novembro de 2004, a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

6. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7. Prova de regularidade relativa ao **FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO)**, em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

REGULARIDADE SOCIAL:

1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela **Contratada** em correspondência ao **objeto** executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.2. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado.

8.3. Para execução do pagamento, a **Contratada** deverá emitir **nota fiscal/fatura** correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, CNPJ: 04.249.257/0001-32 e endereço: Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.**

8.4. A **Contratada** deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, no horário entre **9h (nove horas) e 16h (dezesseis horas)**, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico por **e-mail**.

8.5. O **Contratante** efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente da **Contratada**, à medida que o objeto for executado, até o **30º (trigésimo) dia consecutivo**, a contar da atestação da **nota fiscal/fatura** apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a ordem cronológica prevista no **art. 141 da Lei Federal nº14.133/2021**.

8.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **Contratada**, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº9.249/1995, Lei Federal nº9.430/1996, Instrução Normativa SRF nº1234, de 11/01/2012, Instrução Normativa SRF nº971, de 13/11/2009 e na Lei Complementar nº116//2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

8.7. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar inconsistências, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.8. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **Contratada**, serão devidos pelo **Contratante 0,1% (um décimo por cento)** a título de **multa** acrescido de **0,033%, por dia**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

8.9. O pagamento da multa e da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento da **Contratada**.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, o **Contratante**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **Contratada**, conforme o caso, as penalidades previstas nos **arts.155 a 163 da Lei Federal nº14.133/2021**.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **cláusula 9.1** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **Contratada** estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

MULTAS MORATÓRIAS

ITEM	CONDUTA	MULTA	BASE
1	Atraso injustificado para assinatura do contrato	5% por dia de atraso, limitada até 10%	Valor adjudicado
2	Atraso injustificado na execução do objeto	1% por dia de atraso, limitada até 10%	Valor total do contrato ou remanescente



MULTAS COMPENSATÓRIAS

ITEM	CONDUTA	MULTA	BASE
1	A ausência de disponibilização de canal de atendimento e/ou e-mail, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a Contratada	5% limitada até 20%	Valor do contrato ou remanescente
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto	20%	Valor total do contrato ou remanescente
4	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no termo de referência e no contrato	20%	Valor total do contrato ou remanescente
5	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores	5% por ocorrência, limitada até 30%	Valor total do contrato ou remanescente.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no **prazo máximo de 1 (um) dia;**

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

10.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **legislação;**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.4. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante**;

10.1.5. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.

10.1.6. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no **termo de referência**;

10.1.7. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

10.1.8. Disponibilizar canal de atendimento, número de telefone e **e-mail**, para a devida comunicação com a **Contratada**, que deverá ser indicada na proposta de preço;

10.1.9. Credenciar, junto ao **Contratante**, preposto para representá-lo e atender às requisições de **serviços** que serão efetuadas;

10.1.10. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do contrato, e ainda, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

10.1.11. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **objeto** contratado;

10.1.12. **Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;**

10.1.13. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.14. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do **serviço**, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **objeto** contratado ou dele decorrente;

10.1.15. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do **objeto**.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão à servidora **CHRISTINE PIRES DE ANDRADE, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, matrícula: 18.338-5 e inscrita no CPF sob o nº021.425.387-00.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. O valor estimado encontra-se abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. * o jornal deve possuir tiragem mínima de 20.000 exemplares/dia e com circulação no mínimo de 45 municípios e na capital do Estado do Rio de Janeiro	c/cl	2.250	R\$14,00	R\$31.500,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No preço contratado estão computadas todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.